

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 3º

I - não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvados os decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como contrapartida à celebração dos termos aditivos de que trata o art. 1º do PLP nº 257/2016, o inciso I do *caput* do art. 3º da proposição

exige que os Estados e o Distrito Federal sancionem e publiquem leis que, durante os 24 meses seguintes, impeçam a concessão de “vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal”.

É preciso encontrar formas de ajuste fiscal que não imponham sacrifícios adicionais aos servidores públicos, que há tempos já vêm sendo prejudicados pela ausência de políticas remuneratórias consistentes. Por essa razão se propõe limitar o impedimento de que trata o inciso I do art. 3º do PLP a aumentos superiores à variação do IPCA.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Chico Lopes